



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

CONTRATO Nº 190/2023

O(A)Município de Cabo Verde, inscrito no CNPJ nº 17.909.599/0001-83, com sede na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, Cabo Verde, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito, Exmo(a) Sr(a) Cláudio Antônio Palma a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ 04.976.094/0001-90, situada no(a) AVENIDA DO CONTORNO, nº 3731, bairro SAO LUCAS, BELO HORIZONTE - MG, representada pelo(a) Sr.(a) RENATO CHAVES DE CASTRO, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 248/2023 - Dispensa Eletrônica pelo valor nº 002/2023**, com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será **12 meses a partir da publicação**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor total da contratação será de R\$ 16.396,67 (dezesesseis mil trezentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos) conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Serviços de organização, planejamento e realização	sv	1	R\$16..396,67	R\$16..396,67

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Cabo Verde, para o exercício atual, na classificação abaixo:

02 01 04 122 0411 2.019 339039 ficha 09.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - Recebida a NOTA FISCAL pela área administrativa competente e observado o item 11 do Termo de Referência, o pagamento das obrigações deverá ocorrer no prazo previsto no Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias contados do recebimento da NOTA FISCAL, para os demais casos.

5.2 - A documentação de cobrança não aceita pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para que adote as devidas medidas corretivas, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente (decorrente de penalidade imposta ou inadimplência) o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.4 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados envolvidos na execução contratual.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os critérios de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.1 - As obrigações da CONTRATANTE

8.1.1 - Emitir Ordem de Serviço;

8.1.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.1.3 - Rejeitar todo serviço e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.4 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

8.2 - São Obrigações da CONTRATADA

8.2.1 - Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

8.2.2 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado;

8.2.3 - O(s) serviço(s) quando cabível necessita(m) estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990, se for o caso;

8.2.4 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

8.2.5 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no TR, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

8.2.6 - Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

8.2.7 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

8.2.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.2.9 - Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis comportáveis.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de eventuais multas conforme previstas no Termo de Referência.

9.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato as situações previstas nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º e §3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3 - Aplica-se no que couber os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação do extrato decorrente do contrato e mantê-lo à disposição do público no sítio eletrônico oficial do(a) Município de Cabo Verde, nos termos do Parágrafo único do art. 72 da Lei nº14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca do município da licitante.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 04/12/2023.

Cláudio Antônio Palma
Prefeito

RENATO CHAVES DE CASTRO
EXAME AUDITORES & CONSULTORES LTDA

TESTEMUNHAS

1)Ass.: _____ 2)Ass.: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

—